



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2025/2028

**PORTARIA Nº. 3.782**

**Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; considerando que compete ao Poder Executivo Municipal a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 84.138, de 09/01/2025, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço; **considerando** o Processo: 0098/2025, Inexigibilidade: 19; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida, a título precário e gratuito, à **PLÍNIO EVENTOS**, inscrita no CNPJ nº 28.028.987/0001-71, situado à Rua Coronel Ferraz, 45, Centro, São Lourenço/MG, representada pelo Sr. Plínio Leonardo dos Santos, portador da Carteira de Identidade 11.311.727, inscrito no CPF 059.004.786-88, residente à Rua Santo Elói, 293, Nossa Senhora de Fátima, São Lourenço/MG, a autorização de uso de parte da área da Praça Humberto Sanches, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Esporte.

**Art. 2º** A pessoa jurídica autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para realização de “ São Lourenço Skate Context - Primeira etapa do circuito Mineiro de SKATE 2025”, nos dias 14 a 16 de março de 2025, das 09h00min às 20h00min.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas da referida pessoa física.

**Art. 4º** A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§ 1º Tendo em vista o cumprimento das obrigações do Processo: 0098/2025 Inexigibilidade: 19, cujo objeto é: “Contratação de empresa para prestação de serviço, na Organização Técnica e Execução do São Lourenço Skate de rua, primeira etapa do circuito Mineiro de SKATE 2025, que será realizado pela Secretaria Municipal de Esportes, adquirido com verba da Emenda Parlamentar Impositiva nº 79 – Projeto de Lei 66/2024”, o que se enquadra no disposto no art. 6º do Decreto nº. 7.506 de 11/06/2019, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público por parte desta Administração Municipal, com relação a cobrança de Preço Público.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2025/2028**

---

**PORTARIA Nº. 3.782**

**Folha 02**

§ 2º A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nºs. 7.506/2019 e 5.376/2014.

§ 3º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

**Art. 5º** A pessoa jurídica autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 10 de março de 2025.

**Walter José Lessa**  
Prefeito Municipal

**Antônio Carlos de Almeida dos Reis**  
Secretário Municipal de Governo